


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos

CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP

Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1000048-55.2021.8.26.0664
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Anulação de Débito Fiscal**
 Impetrante: Marcelo Leal da Silva
 Impetrado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **Marcelo Leal da Silva** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**, devidamente qualificados nos autos.

Sustenta ser o impetrante pessoa portadora de deficiência, tendo-lhe sido deferida a isenção de IPVA, na forma da Lei nº 13.296/08 (artigo 13, III). No entanto, com a edição da Lei nº 17.293, de 15/10/2020, foi acrescentada à mencionada lei o artigo 13-A, que o impetrante reputa consistir ato discriminatório.

Argumenta que houve lançamento do IPVA de seu veículo para o ano de 2021, o que feriu direito adquirido. Requer, portanto, a concessão de liminar para que a autoridade coatora suspenda a exigência do imposto do impetrante e, no mérito, a confirmação da tutela liminar concedida isentando- o do pagamento do IPVA.

Decido.

A liminar comporta acolhimento.

A redação original do artigo 13, III, da Lei Estadual nº 13.296 de 23 de dezembro de 2008 previa:

"Artigo 13 - É isenta do IPVA a propriedade: [...]**III - de um único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência física;"**

A redação atual, por sua vez, preleciona:

"Artigo 13 - É isenta do IPVA a propriedade: [...]**III - de um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física severa ou profunda que permita a condução de veículo automotor especificamente****Processo nº 1000048-55.2021.8.26.0664 - p. 1**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
 FORO DE VOTUPORANGA
 2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

adaptado e customizado para sua situação individual. (NR)"

Restou evidente que houve revogação da isenção tributária anteriormente concedida, na medida em que restringiu sua incidência a uma determinada classe de pessoas com deficiência. Em virtude da deficiência que o impetrante detém não estar entre aquelas classificadas como "severa ou profunda", que permita a condução de veículo "adaptado e customizado", houve lançamento do IPVA.

Ocorre que a concessão da isenção ao impetrante se deu dentro do legalmente estabelecido nas normas tributárias e legais vigentes à época, o que importa dizer que revogação posterior lhe feriu direito adquirido.

Leis que retiram direitos assegurados anteriormente não podem retroagir..

Talvez a obra mais completa sobre segurança jurídica seja do autor Humberto Ávila, em Teoria da Segurança Jurídica,¹ onde ao tratar sobre o conceito de direito adquirido adverte:

"A cláusula do direito adquirido pode ser compreendida como a proibição de aplicação de nova norma relativamente a direitos surgidos pela concretização dos requisitos legais necessários à eficácia de fatos ou de atos jurídicos com base em norma anterior, vigente no momento da sua verificação.

A proteção do direito adquirido visa a proibir que uma norma posterior altere os efeitos surgidos pela completude dos fatos necessários à geração de direito subjetivo conforme a norma anterior. Essa proteção advém da eficácia ampla do direito de proteção patrimonial, decorrente dos direitos fundamentais de liberdade e de propriedade. Como o legislador estabeleceu determinadas condições para o nascimento de um direito subjetivo, cujo preenchimento desencadearia a produção de efeitos, ele instituiu uma base da confiança tão próxima que cria, em considerável media, a proteção da confiança frente a alterações legislativas posteriores. Nesse caso, aceitar que uma nova lei impeça o surgimento do direito ou que restrinja os seus efeitos, quando preenchidas as suas condições de eficácia, é aceitar que o legislador possa transformar o

¹ 3 ed.2014. São Paulo: Malheiros, p.365-366.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos

CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP

Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor2cv@tjsp.jus.br

cidadão em um mero objeto da oscilação da sua vontade. Vulgarmente, seria como permitir que o legislador pudesse colocar o cidadão no papel de bobo.

[..]. Nesse sentido, e ao contrário de outros ordenamentos jurídicos, em que o direito adquirido pode ser afastado pela prevalência de interesses públicos, **no brasileiro essa possibilidade foi excluída**".

Nesse sentido, a despeito da revogação da lei, observo que impetrante gozava de isenção do tipo onerosa, na medida em que houve cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração Tributária. Dessa forma, não pode o impetrante ser surpreendido com a revogação do benefício se não houve alteração de seus motivos determinantes.

Por tais motivos, **DEFIRO** a medida liminar pretendida para determinar a suspensão da exigência do pagamento do IPVA lançado sobre o veículo de titularidade do impetrante, Hyundai Creta, placas BWL4323, RENAVAM 01201259492.

Notifique-se a suposta autoridade coatora da petição inicial, enviando-lhe senha de acesso aos autos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações.

Sem prejuízo, determino ao impetrante o recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de revogação da liminar e indeferimento do prosseguimento do feito.

SERVIRA A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO PARA FINS DE PROTOCOLO DIRETAMENTE PELO INTERESSADO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO QUE NÃO PODERÁ EXIGIR O PRÉVIO PAGAMENTO DO IPVA 2021 COMO REQUISITO PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DO IMPETRANTE.

Intime-se.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2021.

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**